



**LEI Nº 10.392, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº. 4.420/1994, que regula admissão de portadores de deficiência no serviço público, para assegurar acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de setembro de 2025, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº. 4.420, de 20 de setembro de 1994, que regula admissão de portadores de deficiência no serviço público, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*“Art. 3º-A. O edital e as provas do concurso deverão ser disponibilizados, além da forma escrita, no formato de vídeo ou tecnologia análoga em Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme as normas técnicas em vigor, de modo a garantir ao candidato surdo ou com deficiência auditiva sua plena autonomia.*

*§ 1º. O edital deverá facultar ao candidato surdo ou com deficiência auditiva os seguintes procedimentos, indicando a forma e o momento em que deverão ser requeridos pelo interessado:*

*I – realização das provas, objetivas e discursivas, em Libras;*

*II – solicitação do auxílio de tradutor intérprete de Libras, profissional capacitado para utilizar a Língua Brasileira de Sinais na tradução das orientações gerais do exame e no esclarecimento de dúvidas específicas sobre a compreensão da Língua Portuguesa escrita, sem fazer a tradução integral da prova;*

*III – solicitação de prova em formato de videoprova em Libras, traduzida em vídeo;*





*IV – solicitação de guia-intérprete, profissional capacitado para mediar a interação entre participantes surdocegos, a prova e os demais colaboradores, com permissão de tradução integral da prova;*

*V – solicitação de profissional capacitado em leitura labial para comunicação oralizada de pessoas com deficiência auditiva ou surdas que não utilizam Libras;*

*VI – autorização para utilização de aparelho auditivo;*

*VII – solicitação de tempo adicional para a realização das provas.*

*§ 2º. A avaliação das provas discursivas aplicadas a candidato surdo ou com deficiência auditiva contará com a participação de professor de Língua Portuguesa para Surdos ou professor de Língua Portuguesa acompanhado de intérprete de Libras.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco (29/09/2025).

**GABRIEL MILESI**

Diretor Legislativo

*Avjo*

